

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização a Fernanda Samuel Tembe, para efectuar a mudança do nome da sua filha Énica Jacinto Guambe para passar a usar o nome completo de Énica Jacinto Chimbuinhe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Outubro de 2007. — A Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida a autorização ao senhor Felix Duarte Guerra, para efectuar a mudança do nome do seu filho menor Duarte José Fijamo Guerra, para passar a usar o nome completo de Duarte Félix Guerra.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Agosto de 2012. — A Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo do Distrito de Guija

Posto Administrativo de Chivongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-pecuária Reformada de Chibabel, requereu ao posto Administrativo de Chivongoene o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- 1 Assembleia Geral;
- 2 Conselho Directivo;
- 3 Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei nº 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agro-Pecuária Reformada

Chivongoene, 6 de Novembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Henriques Ananias Manjaze*.

Governo do Distrito de Mandlakazi Posto Administrativo de Chivongoene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Bem Vindo Manhembana de Km 86, requereu ao posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes :

- 1 Assembleia Geral:
- 2 Conselho Directivo;
- 3 Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agro-Pecuaria Bem Vindo Manhembana.

Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto *Administrativo, Ibrahimo Nurrumamade.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Bíblia 1.º de Maio, de Malene, requereu ao Posto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos.

Os òrgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- 1 Assembleia Geral;
- 2 Conselho Directivo;
- 3 Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação Agro-pecuária, Bíblia 1.º de Maio de Malene.

Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahimo Nurrumamade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação AgroPecuária de Malene, requereu ao Pposto Administrativo de Chibonzane o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes :

- 1 Assembleia Geral;
- 2 Conselho Directivo:
- 3 Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com a competência que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como personalidade Jurídica a Associação AgroPecuária de Malene.

Chibonzane, 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Posto Administrativo, *Ibrahimo Nurrumamade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Maldonado Contruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Março de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e seis à folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número trinta do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária, do referido cartório foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidae limitada, entre Manuel Isidoro Maldonado Carvaleiro e Maria Rita Aguacheiro, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Maldonado Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Aires de Ornela, résdochão, número cento quarenta e cinco, Ponta-Gêa, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços nas áreas de construção civil e desenvolvimento urbano, transporte, informática, a gricultura, pecuária, comercialização e exploração mineira;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias

da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas sejam devidadente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

- Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuidas:
 - a) Manuel Isidoro Maldonado, com uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
 - b) Maria Rita Aguacheiro, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte quarenta por cento.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial da quota de cada socio fica condicionado ao exercicio do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, devera notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicrá a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferencia no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do socio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercicio do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será ser vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

- a) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuizo das restrições previatas na lei;
- b) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a cunsulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação sera dada por escrito, se assim for solicitada;
- c) A ser designado para orgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exerciada por um sócio gerente por tempo indeterminado, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Manuel Isidoro Maldonado.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para o exercicio de funções de mero expediente.

Três) Compete ao socio gerente representar em juizo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) A sociedade so ficará obrigada pela assinatura do administrador, o senhor Manuel Isidoro Maldonado.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros liquidos apurados anualmente serão reservados para cosnstituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuido pelos sócios na proporção das sua quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supreção de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuido efeito rectroativo a alteração do contrato e apenas nas relações entre sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declara-lo por escrito a sociedade, nos noventa dias subsequentes a morte do decujus.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que devera ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — Notária, *Soraya Anchura Amade de Fumo Quipiço*.

Arca D`Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Janeiro de mil novecentos noventa e nove, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço oitenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e do Notariado, N2, e notário do referido cartório, foi constituída entre, Edma Maria Encarnação de Jesus Jessen, Julio Ho Poon e Anifo Mussa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objeto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Arca D`Arte, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Manga – Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, agencias, filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acordarem por deliberação em assembléia geral.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura pública e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Tem por objecto a produção e comercialização de madeiras em toro e transformada, mobiliários de todo o tipo, importação e exportação em bruto ou trabalhada, podendo ainda exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, depois de obtidas as autorizações que forem exigidas pela lei, adquirir quotas, accões ou participações e associar-se a outras sociedades, bem como empresas mistas, por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em três quotas uma de oito milhões de meticais para a sócia Edma Maria Encarnação de Jesus Jessen e duas de um milhão de meticais cada uma para os sócios Julio Ho Poon e Anifo Mussa.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, não havendo exigências de prestações suplementares, mas com a faculdade dos sócios fazerem suprimentos à sociedade nos termos a serem acordados por eles.

ARTIGO SEXTO

A divisão e cessão parcial ou total de quotas a título oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas à estranhos a sociedade, dependerá do consentimento expresso de outros sócios que gozam do direito de preferência.

Parágrafo único: não havendo algum dos sócios a desejar o gozo do direito de preferência, aquele que quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso falência ou insolvência dum dos sócios, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota pode a sociedade amortizar qualquer das restantes, com anuência do seu titular, nas condições a serem estipuladas pelos sócios.

CAPÍTULO III

Administração e gerência

ARTIGO OITAVO

A administração gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio Anifo Mussa, desde já nomeado, sócio gerente, sem caução.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos serão necessárias as assinaturas do sócio gerente e do sócio com maior quota, podendo, ser suficiente a assinatura de qualquer dos sócios ou de quem for encarregue, nos actos de mero expediente.

Parágrafo um: poderá o sócio gerente delegar parcial ou totalmente os seus poderes noutro sócio ou num estranho a sociedade, neste com consentimento dos outros sócios em procuração.

Parágrafo dois: em caso algum o sócio gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos seus negócios sociais, nomeadamente, letras de favor fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou incapacidade ou incapacidade permanente dum dos sócios a sociedade continuará com os outros herdeiros ou representante legal do falecido, interdito, ou incapaz, os quais escolherão um dentre eles que represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Se os herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz não escolherem entre eles um que os represente na sociedade, ou se não desejarem continuar na sociedade, será a respectiva quota amortizada.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia gera reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto que constar da agenda e, extraordinariamente quando for necessário.

Parágrafo um: As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por carta registada com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzidos para sete dias no caso de assembléia extraordinária.

Parágrafo dois: As deliberações serão tomadas por acordo mutuo dos sócios ou por maioria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O balanço anual será com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de pagos todos os encargos e deduzido os fundos de reserva necessários, serão para dividendo aos sócios, na proporção das quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada nas condições a serem deliberadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Em tudo o omisso será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

ABS-Logistica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ABS-Logistica, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100336308, que, Abdul Sacor Yahaya, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, constituida uma sociedade Unipessoal por quotas nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma ABS - Logistica, Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sedena Rua Aires Ornela, entrada número duzentos setenta e quatro, Bairro da ponta – gêa, Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser estabelecidas e encerradas, obtidas as necessárias autorizações em território nacional, ou no estrangeiro, sucursais, agencias, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Parqueamento de transportes pesados e ligeiros;
 - b) Bombas de combustível;

- c) Oficinas: eléctrica, mecânica;
- d) Reparação de pneus;
- e) Lavagem e lubrificação de viaturas;
- f) Dormitórios e alojamento;
- g) Restaurante, café-bar take-away, refeitório;
- h) Loja de conveniência;
- i) Prestação de serviços: fornecimento de comida; ornamentação e decoração para banquetes;
- j) Arrendamento de espaços de convívio para (festas, aniversários, cemitérios, casamentos etc);
- k) Aluguer de viaturas;
- *l*) Transportes de combustível e cargas;
- m) Venda de combustível e seus derivados:
- n) Prestação de serviços na área de terra plangem;
- o) Bombas de combustível;
- p) Venda de combustível e seus derivados;
- q) Importação e exportação de combustível e seus derivados, deviaturas e seus acessórios, bem como de materiais e equipamentos de montagem e decoração de bombas de combustível.
- Dois) Mediante o sócio-único, a sociedade unipessoal poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Sacor Yahaya.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Parágrafo Único: O capital social encontrase integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Abdul Sacor Yahaya, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, e desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence ao sócio único ou a quem este nomear como gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros

documentos, é sificiente a assinatura do administrador ou do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Cinco) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador ou do seu gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze do Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrála.

ARTIGO OITAVO

(Disolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do único sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em casos omissos serão os presentes estatutos regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Arca D'arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas sessenta e cinco verso a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e onze, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e do notariado N2, e notário do referido cartório, o capital social da sociedade

comercial por quotas Arca D' Arte, Limitada, com sede na cidade da Beira, que era de dez milhões de meticais, foi elevado para um bilhão, setecentos oitenta e cinco milhões quatrocentos quarenta e cinco mil, cento e oitenta meticais e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção:

- a) A sócia Edma Maria Encarnação de Jesus Jessen, passou a ser detentora da quota no valor de um bilião setecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos quarenta e cinco mil, cento e oitenta meticais, representando noventa e nove ponto oitenta e nove por cento do capital social:
- b) O sócio Anifo Mussa com uma quota de um milhão de meticais representando zero vírgula zero seis por cento do capital social; e c) o sócio Júlio Ho--Poon, cvom uma quota no valor de um milhão de meticais, representando zero vírgula zero cinco por cento do capital social.

Que, outro ssim, ficou decidido que os sócios Anifo Mussa e Júlio Ho-Poon com funções de director-geral e de director de produção, respectivamente, deixam de exercer qualquer função na sociedade, ficando a sócia Edma Maria Encarnação de Jesus Jessen com plenos poderes de direcção, ordenar a abertura e encerramento de contas bancárias e estabelecer qualquer obrigação em geral para a sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, treze de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Athiva, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, Athiva, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 100338475, que Maria Filomena Cadinha de Noronha, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Athiva, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Brito Capelo casa número trezentos quarenta e três terceiro andar, bairro das Palmeiras 1, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agencias, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Limpeza, manutenção e conservação de bens imóveis e bens móveis condomínios, residências, hospitais, bancos e escritórios;
- b) Limpeza e manutenção de jardinagem;
- c) Gestão de imobiliária;
- d) Manutenções técnicas electricistas, carpinteiros, pintores, canalizadores, pedreiros e outros;
- e) Segurança;
- f) Recrutamento do pessoal para trabalhos domésticos;
- g) Prestação de serviço na área de lavandaria que terá como actividades lavar, passar, tingir e limpar todo tipo de artigos têxteis e do vestuário, inclusive couro e peles, tapetes, cortinas e outros.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria Filomena Cadinha de Noronha.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Parágrafo Único: O capital social encontrase integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencema Maria Filomena Cadinha de Noronha, desde já nomeadaadministradora.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros da falecida, interdita ou inabilitada, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Parque de Estacionamento Municipal do Dondo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Parque de Estacionamento Municipal do Dondo, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100336294, entre, Abdul Sacor Yahaya, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana residente na cidade da Beira, constituida uma sociedade Unipessoal por quotas nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMRIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Parque de Estacionamento Municipal do Dondo, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Samora Machel, no Município de Dondo, Estrada Nacional número seis Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser estabelecidas e encerradas, obtidas as necessárias autorizações em território nacional, ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Parqueamento de transportes pesados e ligeiros;
- b) Bombas de combustível;
- c) Oficinas: eléctrica, mecânica;
- d) Reparação de pneus;
- e) Lavagem e lubrificação de viaturas;
- f) Dormitórios e alojamento;
- g) Restaurante, café-bar take-away, refeitório;
- h) Loja de conveniência;
- i) Prestação de serviços: fornecimento de comida; ornamentação e decoração para banquetes;
- j) Arrendamento de espaços de convívio para (festas, aniversários, cemitérios, casamentos etc);
- *k*) Aluguer de viaturas;
- l) Transportes de combustível e cargas;
- m) Venda de combustível e seus derivados;
- n) Prestação de serviços na área de terra plangem;
- o) Bombas de combustível;
- p) Venda de combustível e seus derivados;
- q) Importação e exportação de combustível e seus derivados, de viaturas e seus acessórios, bem como de materiais e equipamentos de montagem e decoração de bombas de combustível.

Dois) Mediante o sócio-único, asociedade Unipessoal poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Abdul Sacor Yahaya.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio.

Parágrafo Único: O capital social encontrase integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Abdul Sacor Yahaya, com ou sem remuneração,conforme vier a ser decidido pelo sócio único, e desde já nomeado administrador.

Dois) A gerência pertence ao sócio único ou a quem este nomear como gerente.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é sificiente a assinatura do administrador ou do gerente.

Quatro) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

Cinco) A sociedade vincula-se,em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador ou do seu gerente.

ARTIGO SETIMO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze do Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-

ARTIGO OITAVO

(Disolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade do único sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito ou inabilitado, exercerão os referidos

direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em casos omissos serão os presentes estatutos regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, doze de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Discount Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Discount Cash & Carry, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadas, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEITO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por decisão do sócio.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucrusais agências ou qualquer outras formas de representação social bem como escritórios e estabelecimento onde julgar convenientes, um qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte: comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, calçados, vestuários, electrodomésticos diversos, comercialização de discos, utensílios domésticos, almofadas e diversos artigos para casas e outros com exportação e importação.

Dois) Sociedade poderá exercer outras actvidades comerciais conexas com actividades principal desde que tenha obtido a necessária autorização legal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de Vinte mil meticais, correspondente a cem por cento distribuído em duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Abubakar Ahmed Kazi, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563200B, emitido em Maputo aos nove de Março de dois mil e onze e válido até nove de Março de dois mil e dezasseis e Ibrahim Isup Mahmed, Limbada, de nacionalidade indiana, casado, portador do Dire n.º 11N00003463N, emitido em Maputo aos vinte e sete de Setembro de mil e onze e válido até vinte e sete de Setembro de mil e dezasseis.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Capital social pode ser aumentado uma vez ou mais vezes, conforme os negócios sociais com a observância das disposições aplicáveis na lei vigor em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Administração será exercida pelos dois sócios que desde já seram designados sócio gerentes.

Dois) Compete aos sócio gerentes a representação da sociedade em todos actos ou passivamente em juizo e fora dele, tanto da ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concedido para a prececução a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercico das gestão corrente dos negócios.

Três) Para obrigar a sociedade basta assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Extinção, dissolução, morte e interdição)

Um) Por morte de um dos sócios, continuará com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exerceram em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanece.

Dois) Dessolvendo-se a sociedade a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assuntos para que tenha sido extraordinariamente convocada e sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos gerentes ou pelos sócios que representem cinquenta e um por cento do capital social subscrito, por meio de carta registrada com aticidencia mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contratação)

Fica acordado entre as partes que só terá direito a salário mensal o sócio ou sócios que esteja no activo laboral, sob contrato de trabalho, sem prejuízo no que respeita à divisão dos lucro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único. Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Ajetec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Adriano Joaquim Ucucho e Jelody Zivona uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ajetec Construções, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contandose o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal, a constrição civil; imobiliária, venda de diverso material, construção de edifícios para aluguer e venda, exploração florestal, fiscalização de obras públicas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a setenta e seis mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Adriano Joaquim Ucucho; e quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a setenta e três mil e quinhentos meticais, para o sócio Jelody Zivona, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou em espécies, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão da quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de perfência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúnir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Adriano Joaquim Ucucho, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos propritários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depóis de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte e oito de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simple Talent Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da acta do dia catorze de Março de dois mil e dez, nesta cidade de Maputo e na sede da sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Simple Talent Moz, Limitada, sita na Avenida Acordos de Lusaka, número cinquenta e três, matriculada na Conservatoria de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 1001000053, reuniram-se os sócios da mesma, onde estiveram presentes: Onyeka Nelson Ibeagwa, Victor Nwaeke e Bnnth Chukwuka Ibeagwa, totalizando assim cem por cento do capital social.

Os sócios Victor Nwaeke e Cosma Agballa, manifestaram a necessidade de se apartarem da sociedade e cediam as suas cotas no valor nominal de vinte mil meticais, sendo dez mil meticais cada a favor das senhoras: Jane Onyinye Ibeagwa e Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa, que entra na sociedade como novos socios, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, sendo dez mil meticais cada subscrita pelos sócios Onyeka Nelson Ibeagwa, Godgift Oluebubechukwu Ibeagwa e Jane Onyinye Ibeagwa respectivamente.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Think Local - SGPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas oitenta e cinco a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, constituíu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a regerse pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Grupo Think Local - SGPS, Limitada, e tem a sua sede na Rua Avenida Mao Tse Tung, número quatrocentos e oitenta e oito, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais de outras sociedades como forma indirecta do exercício de actividades comerciais.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto as seguintes actividades:

- a) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo o tipo de material publicitário através dos orgãos de comunicação social;
- b) Estudos de mercado, campanhas publicitárias e relações públicas;
- c) Idealização, concepção, execução e distribuição de material audiovisual a colocar em recintos, transportes e vias públicas, através de cartazes, painéis, dísticos, anúncios luminosos, sonoros, empenas e mala directa, murais em locais públicos, lojas, recintos desportivos e de espetáculos, clubes e empresas, decoração de montras;
- d) Idealização, concepção, execução, distribuição e colocação de propaganda e publicidade em interiores e na via pública;
- e) Composição de textos, reprodução litográfica para editoras;
- f) Construção e decoração de stands em feiras e exposições;
- g) Edição de livros e outras publicações;
- h) Representação e distribuição de publicações estrangeiras;
- i) Execução de fotografias, reportagens, ampliações e reproduções;
- j) Execução de fotografia publicitária;
- k) Produção de comerciais de televisão, filmes, gráficos em animação, documentários, audiovisuais, seriados, novelas, reportagens, fotografias, jingles e spots de rádio;
- l) Co-produções com instituições e/ou empresas nacionais e estrangeiras;
- m) Elaboração de programas de televisão, talk-shows e vídeo clips;
- n) Edição de áudio e vídeo e apresentações audio visuais;

- o) Produção, desenvolvimento e comercialização de conteúdos áudio e vídeo. Concepção, criação, desenvolvimento, produção, realização, promoção, comercialização, aquisição, exploração de direitos, gravação, distribuição e difusão de obras audiovisuais, multimédia, televisão, vídeo, cinema, canais temáticos, internet, teatro, eventos artísticos e culturais, em quaisquer formatos ou sistemas, e actividades conexas e complementares inerentes a estas actividades; gestão, exploração e prestação de serviços nas áreas de gravação, produção e comunicação de obras audiovisuais, programas de televisão, sons, imagem e outros audiovisuais; compra e venda, exploração e gestão de bens imóveis para o desenvolvimento das actividades descritas;
- p) Gestão, produção e comercialização de marcas.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais ou industriais relacionadas, complementares ou subsidiárias, com o seu objecto, ou ainda associar-se a terceiros através da participação no capital social ou em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, conforme abaixo discriminado:

- a) Uma quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Ferreira Alves da Fonseca;
- b) Uma quota, no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio António Alves da Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser alterado por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) O aumento de capital poderá ser deliberado em assembleia geral, através de entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas por eles detidas. Cinco) No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que, por sua vez, deverão nomear representante entre os herdeiros e que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral, a não ser que a cessão ou divisão seja efectuada relativamente a herdeiros dos sócios.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios, na proporção das suas quotas.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração e amortização de quotas)

Um) Qualquer oneração de quota em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre da prévia autorização da sociedade deliberada em assembleia geral.

Dois) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros:
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunirse-á, ainda, para deliberar quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade.

Três) A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos administradores por meio de telex, fax, telegrama, mensagem de correio electrónico com aviso de recepção ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por ambos os sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um dos administradores, ou pela assinatura de um terceiro representante da sociedade a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social é o ano civil e em cada ano far-se-á um balanço que se encerrará com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco porcento para uma reserva legal, até vinte porcento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Três) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

1481 Estúdios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e trinta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A 1481 Estúdios, Limitada, doravante denominada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Tomás Nduda, número novecentos e seis, primeiro andar, sendo a sua duração por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Gestão dos estúdios para projectos (filmagem, fotografia e pósprodução).
- b) Aluguer a terceiros e desenvolvimento de conteúdos próprios;
- c) Desenvolvimento e gestão de serviços e actividades relacionadas actividade publicitária em geral incluindo a produção e veiculação de publicidade e conteúdos nos meios de comunicação social;
- d) Gestão e edição de conteúdos musicais e representação de artisticas e actores.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades no ramo desde que a assembleia geral assim o delibere e obtenha a respectiva autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de quinhentos mil meticais pertecentes, a Tiago Ferreira Alves da Fonseca a António Alves da Fonseca.

Dois) O capital social poderá ser alterado, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Quatro) Não haverá prestações suplementares, podendo os sócios fazer os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Cinco) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas podem ser livremente cedidas entre Sócios.

Seis) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservada ao direito de preferência no caso de cessão de quotas, e querendo-o exercer, caberá aos sócios na proporção das suas quotas.

Sete) No caso de morte ou interdição de qualquer dos Sócios, a Sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na Sociedade enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO QUINTO

(Direcção)

Um) A sociedade é gerida por um directorgeral e um director-geral adjunto, com dispensa de caução e com a renumeração que lhe vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos directores-gerais:

- a) Obrigarem, gerirem a sociedade e efectuarem todas as operações relativas ao objecto sócio--económico;
- b) Representarem a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Admitir e demitir todo o pessoal;
- d) Delegarem poderes através de procuração a pessoas estranhas à Sociedade:
- e) Executarem e fazerem cumprir os preceitos legais e estatuários e as deliberações da assembleia geral.

Três) Em caso algum os directores-gerais poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade sócio-económica, nomeadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou midificação do balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou seu substituto, ou ainda pelos Sócios, representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital social, por meio de carta registada, aos Sócios ou seus representantes com a antecedência mínima de dez dias, onde constará o dia, data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados senta e cinco por cento do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as que envolvam alterações aos presentes estatutos, a dissolução ou liquidação da Sociedade, as quais serão tomadas por maioria de três quartos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, dividendos e reservas)

Um) O ano social é o civil é em relação a cada ano, far-se-á um balanço que se encerrará com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados pelo balanço terão o seguinte destino:

 a) Cinco porcento, pelo menos, para o fundo de reserva legarl, até que este atinja um quinto do capital social, devendo este fundo ser reintegrado todas as vezes que, por qualquer razão, for reduzido; b) O saldo para dividendos e outros fins deliberados pela assembleia geral.

Três) Os dividendos serão distribuídos proporcionalmente ao capital investido por cada sócio.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social será efectuada por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais pela assembleia geral que determinará os seus poderes, estabelecará as condições e o modo de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Nos casos omissos regularão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante do notário, *Ilegível*.

Geoma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, da sociedade Geoma Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cem milhões, duzentos e quarenta e dois mil e noventa e cinco, deliberaram a alteração do objecto social.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de construção civil em geral.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. —O Técnico, Ilegível.

Oceano Baleia- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal o NUEL 100152878 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial por Augusto Alberto da Silva Chirindza, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, portador do passaporte n.º AB296576 de dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis emitido pela Direcção Nacional de Migração, que outorga neste acto na qualidade de bastante procurador conforme procuração traduzida em representação Harald Hans Bruno Keichel, solteiro maior, natural e residente na Africa de Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, sociedade Oceano Baleia-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Massavana-Guinjata, distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades turísticas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indepedentimente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

> a) Harald Hans Bruno Keichel, solteiro maior, natural e residente na Africa de Sul, com uma quota no valor nominal de correspondente a cem porcento do capital social;

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de Sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da Sociedade serão repartidos pelos Sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Inhambane, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Nampula Investimentos S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e vinte e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nampula Investimentos, S.A. e tem a sua sede na cidade Nacala-Porto. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, incluindo a mudança de domicílio da respectiva sede social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- *a)* Consultoria, implementação, promoção e desenvolvimento empresarial;
- Agropecuária, Turismo, Hotelaria, Pescas, Transportes Importação, exportação e comercialização de bens, tecnologias e serviços;
- c) Selecção, gestão, utilização e cedência de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que observe o preceituado na lei sobre a actividade que pretenda exercer.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar Holdings, novas sociedades, consórcios, e associações.

CAPÍTULO II

Do capital social acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, sendo representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de cem meticais cada.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto com uma maioria qualificada de dois terços da totalidade dos votos.

ARTIGO SEXTO

Accões

Um) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil, ou cem mil, acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão

Três) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO SETIMO

Transmissão de acções

Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial, de acções na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do conselho de administração, emitir obrigações nos mercados externo e interno.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, em termos e condições a serem acordadas com o conselho de administração.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO

Orgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nomeação e mandato

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade podendo serem reeleitos uma ou mais vezes, podendo ser accionistas ou estranhos á Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Remuneração

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda á eleição dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Dois) A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

Três) A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que exigida maioria qualificada.

Cinco) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada pelo Presidente da mesa, mediante qualquer meio que permite o registo de recepção, expedido com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia por um período de três anos, podendo ser ou não accionistas e podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competencia da assembleia geral

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá assembleia geral:

- a) deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de administração

Um) O conselho de Administração será composto por três a cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam dispensados de prestar caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, salvo para assuntos de mero expediente e para quaisquer actos cujo valor não ultrapasse o definido pelo conselho de administração, para os quais basta a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade, devendo as deliberações serem tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competencia do conselho de administração

Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, pode ser indigitado um fiscal único.

Três) A competência do conselho fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano social e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos, deduzidos da percentagem legal para reservas, terão a aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, tomada por maioria dos votos presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões serão resolvidas de acordo com o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um traço DD, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e Notário do referido Cartório, foi celebrada uma escritura de Habilitação de herdeiros por óbito de Wilson Anastâcio Namburete, no estado que era solteiro, maior, natural de Maputo, filho de Anastâcio José Namburete e de Florinda da Glória Dambulene, falecido no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, no Hospital Central de Maputo, com última residência habitual no Bairro Guava, em Maputo, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da sua última vontade. Que deixou

como única herdeira de todos seus bens móveis e imóveis, incluindo contas bancárias, Denice Ester Wilson Namburete, menor, natural de Maputo e residente nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei perfiram à declarada herdeira ou com ela possam concorrer à sua sucessão do referido Wilson Anastâcio Namburete.

Que não houve lugar a inventário obrigatório.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembor de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

York Construções Civis, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100340712, uma sociedade denominada, York Construções Civil, Sociedade Umipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Manuel António Dos Santos Alves, casado, maior, natural de Guimaraes, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitenta, primeiro andar, portador do Passaporte n.º H231712, emitido em Portugal aos vinte e nove de Março de dois mil e cinco.

Pelo presente outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, denominada, Manuel Alves, limitada, que se regera pelos seguintes artigos, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação York, Construções Civis, Sociedade Unipessoal, limitada, e é, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e oitenta, primeiro andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de construção cicil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota detida pelo sócio, sócio único da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimento à sociedade, quer para titulares empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termo em que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

Três) O Administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paducho & Ferrinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Resgisto de Entidades Legais, sob NUEL 100342480, uma sociedade deniminada Paducho & Ferrinho, Limitada, que se irá reger-se pelo contrato em anexo:

Primeiro: Tito Livio Pereira Ferrinho, casado com Célia Mariza Jordão de Oliveira sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697382B emitido aos dezasseis de Dezembro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta.

Segundo: Rui Jorge Paducho dos Santos, divorciado de nacionalidade portuguesa, natural

de Valpaços, Portugal, portador do Passaporte n.º M010310 emitido aos vinti e quatro de Fevereiro de dois mil e doze pela Direcção de Migração portuguesa residente acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paducho & Ferrinho, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Kongwa número oitenta e três, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpfumo nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b)Indústria hoteleira, serviços de Restauração e bebidas, eventos e entretenimento;
- c) Comércio geral a grosso e retalho de todos os Produtos da CAE com Importação, & Exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- c) Prestação de serviços e assistência técnica em diversas áreas dos ramos de indústria, comercio, agenciamento, auditoria, consultoria, Catering e outros serviços afins;
- d) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Tres) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais dividido em duas partes iguais, nomeadamente Tito Livio Pereira Ferrinho com vinte e cinco mil meticais o correspondente a cinquenta por centos, Rui Jorge Paducho dos Santos com outros vinte e cinco mil meticais cada o correspondente a cinquenta por centos da cota social por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tito Livio Pereira Ferrinho que é nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer actos, contratos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dessolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte porcento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apôs a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Structural Ingenuity (`Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Resgisto de Entidades Legais, sob NUEL 100342278, uma sociedade deniminada Paducho & Ferrinho, Limitada, entre:

Primeiro: Structural Ingenuity (Pty), Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituida e registada ao abrigo da legislação respectiva em vigor na República Sul Africana, neste acto representada pelo senhor Timothy George Tasioulas, na qualidade de

sócio gerente, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00577867, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul aos oito de Dezembro de dois mil e nove, residente na África do Sul e acidentalmente na cidade de Maputo;

Segundo: Timothy George Tasioulas, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A00577867, emitido pela Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos oito de Dezembro de dois mil e nove, residente 1578 Bridgewater Street, Cnr Lords Street, Highgate West, Dainfern Golf Estate (Johannesburg) e acidentalmente em Maputo,

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Structural Ingenuity (`Moz), Lda, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da Administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Fabricação, montagem e fornecimento de estruturas metálicas;
- b) Importação e exportação de equipamentos e estruturas metálicas;
- c) Consultoria na área de engenharia de construção de estruturas metálicas e afins;
- d) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- e) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuidos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Structural Ingenuity (Pty), Ltd;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Timothy George Tasioulas.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercicío do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento, do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um Conselho de Gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da Assembleia Geral e da seguinte maneira:

Dois) O Conselho de Gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do Conselho de Gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do Conselho de Gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a Assembleia Geral resolver o contrário. qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os Gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o Conselho de Gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O Conselho de Gerência proporá um Presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O Conselho de Gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao Conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

 f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O Conselho de Gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do Conselho de Gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- *a*) Do Gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que víncule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à Assembleia Geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira Assembleia Geral.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Savanna Farming, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Resgisto de Entidades Legais, sob NUEL 100311836, uma sociedade deniminada Savanna Farming – Sociedade Unipessoal Limitada, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Codigo Comercial:

Primeiro e Único: Pieter Jakobus Bekker, casado, natural de Klerksdorp, de nacionalidade sul-africana residente na cidade de Klerksdorp, portador do Passaporte n.º 477881722 emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e oito em Klerksdorp. Representado por Esperança Isabel da Cruz.

Que, constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Savanna Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração sera por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituíção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Importação, exportação e comercialização de todo tipo de vegetais incluindo azeite de Oliveira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituír ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, . O sócio Pieter Jakobus Bekker detêm uma quota de cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passa desde já a cargo de sócio único que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessarios poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Whispering Dunes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Resgisto de Entidades Legais, sob NUEL 100339013, uma sociedade deniminada Whispering Dunes, Limitada.

Tracy Janine Greenwood, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 4746695074, emitido aos 14/03/2008 e residente na cidade de Matola;

Wayne Greenwood, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 4746694550, emitido aos catorze de Março de dois mil e oito, ambos casados e residente acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre sí, uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Whispering Dunes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais em ponto do pais.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

Um) A sociedade tem por objecto hotelaria e turismo, importação e exportação, e restação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de noventa mil meticais pertecente a Tracy Janine Greenwood e outra de dez mil meticais pertencente a Wayne Greenwood.

ARTIGO QUINTO

O capital social, poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Tracy Janine Greenwood que fica desde já nomeado administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A administradora, poderá delegar poderes ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais Legislação em vigor e aplicavel na Republica de Moçambique

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MP Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Resgisto de Entidades Legais, sob NUEL 100256460, uma sociedade deniminada MP Equipamentos Limitada, entre:

Primeiro: Stélio Luís Siquice, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 1101039968771J, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e dez, em Maputo, morador na cidade de Maputo no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, casa número dois mil quinhentos e onze, rés-do-chão.

Segundo: Ramos Maria de Luís Siquice, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11020149698S, emitido aos vinte e dois de Agosto de dois mil e onze, em Maputo, morador na cidade de Maputo no Bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, casa número catorze, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de MP Equipamentos, Limitada, e terá a sua sede no bairro Malanga, Avenida do Trabalho casa número dois mil quinhentos e onze, rés-dochão, na cidade de Maputo podendo abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou no estrangeiro por tempo indeterminado, contandose o seu inicio, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades

- a) Fornecimento a grosso e a retalho de equipamento para as indústrias metalúrgicas, minerais e químicas, eléctricas, hotelaria, hospitalares, agropecuárias, irrigação, agua e saneamento, informática, construção;
- b) Importação e exportação de produtos diversos relacionados com equipamentos de varias industrias
- c) Comercialização e distribuição de bens de utilidade multissectorial;
- d) Representação comercial de marcas e produtos;
- e) Prestação de serviços de consultoria, procurement e assessoria de multidisciplinar com maior enfoque para equipamentos informáticos, acessórios, equipamentos eléctricos e equipamentos de agua e saneamento;
- f) Equipamento, acessórios, uniformes de segurança;
- g) Equipamento, uniformes, acessórios hospitalares;
- h) Fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- i) Transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiarias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleias dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) A sociedade poderão participar em associações e consórcios comerciais, para a prossecução de actividades relacionadas com o objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de Vinte Mil Meticais, dividido nas seguintes cotas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de oitenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Luís Siquice;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte porcento do capital social, pertencente ao sócio Ramos Maria de Luís Siquice.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total de quotas entre sócios é livre. A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferências sobre a transmissão, total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Oneração de quotas)

A oneração total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral: Competência)

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos bem como o aumento e a redução do capital;
- b) Exclusão de sócios e amortização das respectivas quotas;
- c) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- d) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração, incluindo demonstração de resultados;
- e) Distribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- f) Designação, remuneração destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização;
- g) A fixação ou dispensa da caução, quando que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos pela sociedade, a emissão de letras, livranças e ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores, assinando sempre dois em conjunto, ou o sócio com percentagem maior de cotas representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvidas;
- b) Proceder à cobertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- c) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- d) Delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos.

Três) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destruição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia-geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(fiscalização e funcionamento)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas e se reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que ficou omisso regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

DISBEL- Distribuidora de Bebidas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Resgisto de Entidades Legais, sob NUEL 100336472, uma sociedade deniminada DISBEL- Distribuidora de Bebidas. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Franklin France Nhacuongue, estado civil solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Zimpeto, Quarteirão trinta e um, casa número trinta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101247344B, emitido no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, em Maputo. Representando, Franklin France Nhacuongue Júnior, estado civil solteiro, menor de idade, natural de cidade de Maputo, Quarteião trinta e um, casa numero casa número trinta e três, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201465173F, emitido no dia vinte e dois de Junho de dois mil e doze, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de DISBEL- Distribuidora de Bebidas, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli número mil duzentos e quinze, rés-do-chão, flat um; podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de bebidas;
- b) Importaçãoe exportação; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e nove porcento do capital pertencente ao senhor Franklin France Nhacuongue;
- b) Uma quota de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital pertencente ao senhor Franklin France Nhacuongue Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirila ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva farse-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão. Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia-geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

HIDRO Ambiente, Limitada, Empresa de Consultoria e Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Resgisto de Entidades Legais, sob NUEL 100324210, uma sociedade deniminada HIDRO Ambiente, Limitada, Empresa de Consultoria e Prestação de Servicos, entre:

Domingos Muiombo Rubão Chiconela, casado com Arlete Adolfo Cuco Chiconela, natural de Jovucaze, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482243B, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, em Maputo,

Arlete Adolfo Cuco Chiconela, casada, com Domingos Muiombo Rubão Chiconela natural da cidade de Maputo, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º110100148016Q, emitido aos treze de Abril de dois mil e dez, em Maputo,

Nelson Alberto Chiconela, casado, com Percina Jerónimo Mazio Chiconela, sob regime de comunhão geral de bens, natural de chicumbane, província de Gaza,residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301779364B, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, em Maputo;

Isménio Justino Chiconela, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695301A, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e onze, na Cidade de Maputo;

Fameti Juma Taveira Taero, solteiro maior, natural de Pebane, residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100436570A, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dez, na cidade de Maputo; e

Mário Jerónimo Boane, Casado com Mariana Robão Chiconela sob regime de comunhão de bens, natural de Maivene-Chibuto, província de Gaza, residente em Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100389174M, emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, em Xai-Xai.

Que, pelo presente Contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HIDRO Ambiente, Limitada, Empresa de Consultoria e Prestação de Serviços.

Dois) A empresa tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando se o sei início da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem como objecto de trabalho:

- a) Fiscalização de serviços de abastecimento de água;
- b) Realização de estudos no domínio de abastecimento de água;
- c) Realização de estudos relacionados com o saneamento do meio;
- d) Realização de estudos ambientais (i)
 Avaliação de impacto ambiental
 e ou social de projectos e iniciativas de desenvolvimento, (ii)
 Implementação de sistemas de
 gestão ambiental nas empresas;

- e) Avaliação de impacto de projectos de abastecimento de água e saneamento:
- f) Facilitação de processos participativos ao nível das instituições e comunidades;
- g) Estudos relacionados com projectos geológico-mineiros incluindo cálculo de reservas de jazigos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de duzentos e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a Cinquenta e três por cento do capital, pertecente ao sócio Domingos Muiombo Rubão Chiconela;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a Doze por cento do capital pertecente a sócia Arlete Adolfo Cuco Chiconela;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez porcento do capital pertecente ao sócio Nelson Alberto Chiconela;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez porcento do capital pertecente ao sócio Isménio Justino Chiconela;
- e) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a dez porcento do capital pertecente ao sócio Fameti Taero;
- f) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco porcento do capital pertecente ao sócio Mário Boane.

Dois) O capital social será aumentado, quando necessário, por contribuição dos sócios na proporção das quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar suplementos ao capital social nas proporções das suas quotas sendo para tal obrigatória a autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cedência de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade em assembleia geral, a qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder a amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciar e pronunciar se sobre o balanço e contas;
- b) Decidir sobre aplicação de resultados;
- c) Designar os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de email, telefax ou carta com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) Quando não for possível reunir todos os accionistas, as decisões da assembleia-geral são válidas quando tomadas por um número de sócios cujas acções perfazem setenta e cinco porcentodo total das acções.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade e da empresa)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, sob a liderança do sócio maioritário.

Dois) A gestão diária da sociedade pode ser mandatada a um gestor ou gerente, que pode ser ou não sócio.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio maioritário que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Contribuição dos sócios na realização do objecto da empresa)

Um) No âmbito desta sociedade, cada sócio obriga se a dedicar um fundo de tempo para a realização do objecto desta empresa, nos termos do artigo terceiro.

Dois) Cada sócio tem a responsabilidade de angariar e trazer projectos para a empresa, através de um trabalho consistente de advocacia e marketing das potencialidades dos sócios e seus colaboradores na provisão de serviços de qualidade em tempo útil.

Três) Cada projecto/trabalho realizado em nome da sociedade deve ter um team leader (chefe da equipa) que é da sociedade e uma equipa de implementação que pode ser da sociedade ou não. Na composição das equipas de trabalho, preferência deve ser dada aos sócios, desde que tenham habilidades e perfil para o referido trabalho.

Quatro) Os rendimentos de cada projecto mencionado no artigo décimo, alínea dois, são distribuídos proporcionalmente á equipa de implementação do referido projecto, na forma de remuneração, acautelando todos os aspectos ligados a amortização dos equipamentos usados e reposição/aquisição de consumíveis.

Cinco) Cada projecto/trabalho realizado em nome da sociedade vai contribuir para o fundo da sociedade com pelo menos quinze porcentodo seu orçamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Amortização dos equipamentos.
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económicofinanceiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em casos de morte, ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros legais ou representantes destes, os quais indicarão, por escrito, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os caso omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Concórdia Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100342448 a sociedade denominada Concórdia Logística, Limitada, entre:

Entre Alfredo Yassin Selemane Padamo, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100229058M emitido em Maputo, residente na Cidade de Tete.

Sulemane Yassin Padamo, casado com Nadira Nicolas Sulemane Padamo, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059444B emitido em Maputo.

Mickail Yassin Padamo, casado com Katya Hassan, em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401543J, emitido em Maputo,

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Concórdia Logística, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede próvisoria na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava número sessenta e oito rés-do-chão, Bairro da Polana.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

 a) Prestação de serviços e logística na área de transportes;

- b) Transporte de cargas para dentro e fora do país;
- c) Importação, exportação e comercialização de veículos automóveis ligeiros e pesados, peças e acessórios, representação de marcas, agenciamento e logística;
- d) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de trinta mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de dez mil e duzentos meticais correspondente a trinta e quatro por cento do capital social pertencente a Alfredo Yassin Selemane Padamo, outra no valor de nove mil e novecentos meticais correspondente a trinta e três por cento por cento do capital social pertencente a Sulemane Yassin Padamo e outra no valor de nove mil e novecentos meticais correspondente a trinta e três por cento por cento do capital social pertencente a Mickail Yassin Padamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios querendo, poderão

fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o

- regresso da sociedade dissolvida à actividade:
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um sócio.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 30,55 MT